

Projeto de Lei nº. 223/2015

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2821/2015

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REVOGAR A DOAÇÃO REALIZADA EM VIRTUDE DA LEI 2183/2009 E OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DESTES IMÓVEL EM FAVOR DA EMPRESA EDITORA FOLHA DE COLÍDER LTDA - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal revogar a doação autorizada pela Lei Municipal nº. 2183 de 18 de Maio de 2009, tendo em vista o descumprimento por parte da donatária sobre a destinação do imóvel para qual foi doado.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a Concessão de Uso do imóvel revertido ao patrimônio do Município à empresa Editora Folha de Colíder Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF 01.884.972/0001-59, representado pela representante legal Deusenilde Barbosa Luz, do seguinte imóvel revertido:

I – Imóvel Urbano Localizado na Quadra 252, Lote 15, com área total de 600,00 m², SETOR INDUSTRIAL, com os seguintes limites e confrontações, **FRENTE:** Confronta-se com a Rua Govic, com distância de 15,00 m; **LADO DIREITO:** Confronta-se com os Lotes nº 16, com distância 40,00 m; **LADO ESQUERDO:** Confronta-se com o lote nº 14, com distância de 40,00 m; **FUNDOS:** Confronta-se com o lote nº 02, com distância de 15,00 m, nesta cidade de Colíder/MT.

Art. 3º - A presente Concessão de Uso se destina única e exclusivamente à utilização para a exploração de atividades voltadas ao desenvolvimento de Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Jornal Gráfico e Virtual e Material Publicitário, por parte da empresa Editora Folha de Colíder Ltda - ME.

Art. 4º - A vigência da presente concessão será da data de assinatura do termo de concessão de uso do bem constante no art. 1º até a data de 31 de

Dezembro de 2016 podendo posteriormente ser prorrogado, conforme interesse entre as partes.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições constantes no artigo 3º desta Lei implicará na revogação de pleno direito da concessão, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando a concessionária a retirada das benfeitorias por si construídas e instaladas, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Art. 6º - Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando:

I – for dado à área pública, destinação diversa da constante no artigo 3º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município.

Parágrafo Único - O imóvel objeto desta Lei não poderá ser vendido, hipotecado, cedido, alugado nem dado em garantia a agências financiadoras, arrendado ou oferecido em garantia, consistindo qualquer uma dessas práticas em motivo para a reversão da cessão e retomada do imóvel pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas Administrativas, Contábeis e Jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nos artigos anteriores.

Art. 8º - Caberá ao Cessionário a conservação do imóvel e das instalações, mantendo-os sempre limpos e bem cuidado, responsabilizando pelo pagamento de taxas referente a água e luz e outras, bem como, cumprimento da legislação municipal, estadual e federal no que tange ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2183/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder MT, 15 de dezembro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER-MT